



TERMO DE REFERENCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

O objeto da contratação é a **locação de um equipamento respirador mecânico BIPAP com Nobreak**, cuja natureza trata-se de **bem comum**, destinado ao atendimento domiciliar de um paciente traqueostomizado assistido pela Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe, pelo período de 12 meses. O equipamento deve ter capacidade mínima de 700VA e ser acompanhado de acessórios específicos, como máscaras nasais ou faciais de silicone, headgear de 4 pontos e outros itens necessários para uso adequado e seguro. A locação inclui assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com substituição imediata em caso de falhas, garantindo suporte ventilatório contínuo.

Tabela de Itens:

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Código
Aparelho BIPAP com Nobreak de, no mínimo, 700VA, com as seguintes características: pressão de 04 a 25 cm H2O, recurso de rampa, filtro de qualidade comprovada pelas normas vigentes para retenção de partículas, não causando déficits ao paciente, registro de terapia com cartão smartcard, monitoração de aderência, compensação de altitude, além de assistência técnica e ajustes no estado de São Paulo. Composto dos seguintes acessórios: máscara nasal ou facial de silicone com numeração adequada à face do paciente, realização da troca conforme necessidade, suporte da testa com altura ajustável e almofada de silicone, giro da traqueia de 360°, borda de silicone removível para limpeza, acompanhando headgear de 4 pontos.	SERV	01	01.005587

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

A fundamentação para a contratação da locação do equipamento respirador mecânico BIPAP com Nobreak se baseia na necessidade de assegurar suporte ventilatório contínuo ao **paciente Miguel Ma Egatu dos Santos**, assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe. O paciente, que é traqueostomizado, depende desse equipamento para manter a ventilação adequada, especialmente durante o período noturno, garantindo sua sobrevivência e qualidade de vida.

A escolha pela locação, em vez da compra, é justificada por critérios de **economicidade, eficiência e segurança**. A locação permite a disponibilização do equipamento sem um elevado custo inicial, garantindo ainda a inclusão de assistência técnica contínua, manutenção preventiva e corretiva, além da substituição imediata em caso de falhas, o que assegura o uso ininterrupto e seguro do aparelho. Isso elimina a necessidade de despesas adicionais com reparos, substituição de peças ou obsolescência do equipamento, o que é mais vantajoso para a Administração.

Além disso, a contratação por locação atende aos princípios de eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, garantindo a prestação de serviços essenciais de saúde com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)

A solução para a contratação da locação do aparelho respirador mecânico BIPAP com Nobreak foi desenvolvida de forma abrangente, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a sua implementação até o término da necessidade do uso pelo paciente. A locação inclui o fornecimento do equipamento BIPAP com Nobreak, acessórios e serviços de suporte, todos integrados para garantir o suporte ventilatório contínuo e seguro ao paciente Miguel Ma Egatu dos Santos em ambiente domiciliar, por um período de 12 meses.

Ao longo do ciclo de vida da solução, o **fornecedor será responsável** por todas as etapas, incluindo a instalação inicial do equipamento no domicílio do paciente, treinamento dos cuidadores sobre o uso adequado do BIPAP, e a execução de manutenções preventivas e corretivas para assegurar o pleno funcionamento do aparelho.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

Além disso, o contrato prevê a substituição imediata do equipamento em caso de falhas ou defeitos, minimizando qualquer risco de interrupção no suporte ventilatório.

A solução foi planejada para garantir a **eficácia, segurança e continuidade** do tratamento durante todo o período da locação. O ciclo de vida do objeto também contempla a gestão de acessórios, como máscaras e headgear, que serão trocados conforme a necessidade clínica e as recomendações do fabricante, assegurando o conforto e a higienização adequados para a paciente.

A escolha pela locação, em vez da compra, reflete uma abordagem estratégica para gerenciar todo o ciclo de vida do objeto com **menores custos operacionais e maior flexibilidade**. Como o contrato inclui a manutenção completa e o suporte técnico, a Administração evita custos elevados de reparo, substituição de peças ou obsolescência, promovendo a **sustentabilidade** e o **aproveitamento eficiente dos recursos públicos**. Ao final do contrato, o equipamento será devolvido ao fornecedor, sem a necessidade de descarte por parte da Administração, reduzindo o impacto ambiental e otimizando o uso do patrimônio público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

Os requisitos para a contratação da locação do equipamento respirador mecânico BIPAP com Nobreak são definidos para garantir o suporte ventilatório domiciliar seguro e contínuo ao paciente Miguel Ma Egatu dos Santos. A seguir, são apresentados os requisitos gerais e específicos:

1. Requisitos Técnicos do Equipamento: O BIPAP deve ter capacidade mínima de 700VA, oferecer pressão ajustável de 04 a 25 cm H₂O, recurso de rampa, filtro de qualidade comprovada, registro de terapia com cartão smartcard, monitoração de aderência, e compensação de altitude. O equipamento deve ser acompanhado de acessórios, como máscaras nasais ou faciais de silicone, headgear de 4 pontos, e suporte ajustável para a testa, atendendo às necessidades específicas do tratamento do paciente.

2. Assistência Técnica e Manutenção: O fornecedor deve assegurar a instalação inicial do equipamento no domicílio do paciente, bem como a realização de manutenções





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

preventivas e corretivas durante todo o período da locação, garantindo a substituição imediata do aparelho em caso de falha. Além disso, é obrigatório o treinamento dos cuidadores para o uso adequado do BIPAP.

3. Garantia de Funcionamento: O equipamento deve estar sempre em perfeito estado de funcionamento, com garantia de assistência técnica 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados. A empresa contratada deve garantir a substituição imediata do BIPAP em caso de defeito, evitando qualquer interrupção no tratamento.

4. Sustentabilidade: A contratação deve considerar critérios de sustentabilidade, como eficiência energética do Nobreak, durabilidade dos acessórios e descarte adequado de resíduos gerados durante a manutenção do equipamento. Isso visa minimizar o impacto ambiental, promovendo o uso responsável de recursos.

5. Proibição de Subcontratação: Não será permitida a subcontratação do objeto, assegurando que o contrato seja integralmente cumprido pela empresa contratada, que deverá dispor de equipe própria para a instalação, manutenção e suporte técnico do equipamento.

Esses requisitos visam garantir a qualidade, segurança e continuidade do serviço, atendendo às especificações técnicas necessárias e promovendo a economicidade e sustentabilidade da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)

O modelo de execução contempla uma prestação de serviços integrada, garantindo o atendimento domiciliar contínuo e seguro à paciente Cláudia Regina de Oliveira. **A entrega inicial do equipamento será realizada no EMAD, localizado na Rua Alfredo Gomes, 26 B – Centro - Peruíbe/SP, CEP 11770-110, onde também ocorrerá a conferência do aparelho e dos acessórios. O contato para quaisquer ajustes iniciais pode ser feito por meio do e-mail emadperuibe@gmail.com.**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

A empresa contratada será responsável por toda a instalação e configuração do BIPAP na residência da paciente. Técnicos qualificados realizarão a instalação, ajustando o equipamento conforme as necessidades da paciente e garantindo que esteja em perfeito estado de funcionamento. Os cuidadores e familiares da paciente receberão orientações detalhadas sobre o uso seguro do aparelho, manuseio dos acessórios e cuidados essenciais para sua manutenção, com entrega de um relatório ao responsável técnico do contrato.

A estrutura mínima exigida para a execução do contrato inclui a disponibilização de suporte técnico contínuo, 24 horas por dia, sete dias por semana, para atender a chamados de emergência, manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição imediata do equipamento em caso de falhas. A manutenção preventiva será realizada sempre que necessário, com limpeza, calibração e substituição de peças conforme recomendação do fabricante ou necessidade clínica, sempre garantindo que o BIPAP opere dentro das condições especificadas. O fornecedor deve manter um canal de atendimento ativo para esclarecimento de dúvidas e registro de chamados, com fornecimento de número de protocolo para o solicitante, garantindo um controle rigoroso do serviço.

O modelo de execução assegura que todas as etapas, desde a entrega inicial até o suporte contínuo, sejam realizadas com qualidade e eficiência, atendendo plenamente às necessidades de ventilação da paciente e ao protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

MODELO DE GESTAO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

A gestão do contrato será conduzida de maneira a assegurar o cumprimento integral dos serviços, a qualidade do atendimento e a segurança da paciente. A responsável pela gestão será **Patrícia Aparecida Tessarotto**, Fisioterapeuta e Coordenadora do setor, CPF 132.167.498-86, que atuará como **gestora do contrato**, e **Valdirene Francisco dos Santos**, Auxiliar Administrativa, CPF 168.743.228-77, será a **fiscal do contrato**, conforme as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5837/23.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente por meio de e-mail, e relatórios presenciais regulares, garantindo uma troca de informações ágil e eficiente. O canal de comunicação será o e-mail institucional do EMAD (**emadperuibe@gmail.com**), onde deverão ser registradas todas as ocorrências, solicitações de manutenção e esclarecimentos necessários, garantindo a rastreabilidade e o histórico de atendimentos.

O papel do **gestor do contrato** será supervisionar a execução dos serviços contratados, assegurando que o fornecedor cumpra todas as obrigações previstas, como a instalação, manutenção preventiva e corretiva do BIPAP, bem como o treinamento adequado dos cuidadores da paciente. O gestor também será responsável por avaliar periodicamente a qualidade do atendimento, autorizar a substituição de equipamentos quando necessário e, se for o caso, aplicar as penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento de obrigações. Já o **fiscal do contrato** será responsável pelo monitoramento diário da execução, verificando a conformidade das entregas, registrando e comunicando eventuais falhas ao gestor, além de receber os relatórios de manutenção e emitir atestados de conformidade após as intervenções técnicas.

Em caso de ordem de paralisação dos serviços, a decisão deverá ser comunicada formalmente à contratada pelo gestor do contrato, indicando os motivos da suspensão e as orientações para preservação do equipamento e suporte à paciente durante o período, mantendo, assim, o BIPAP em funcionamento até que o suporte alternativo seja assegurado para não prejudicar a saúde da paciente.

Dessa forma, o modelo de gestão garante uma fiscalização rigorosa e contínua, comunicação eficiente entre as partes e ações corretivas rápidas, assegurando o atendimento integral das necessidades da paciente e o pleno cumprimento do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

Os **critérios de medição e pagamento** para a contratação de locação do equipamento respirador mecânico BIPAP com Nobreak serão baseados na prestação contínua dos serviços e na conformidade das entregas. A medição será realizada mensalmente, considerando o período de 30 dias de uso do equipamento e a regularidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico prestado. A confirmação da prestação dos serviços será feita pelo fiscal do





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

contrato, mediante a emissão de um atestado de conformidade após a verificação do funcionamento do equipamento, da realização das manutenções necessárias e da disponibilidade contínua do suporte técnico.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço, acompanhada do relatório de atendimento e manutenção, conforme registrado e aprovado pelo gestor do contrato. Eventuais penalidades ou descontos decorrentes de não conformidades serão aplicados antes da liberação do pagamento, de acordo com as disposições contratuais e a legislação vigente.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII,

h)

A forma de seleção do fornecedor será baseada na necessidade de assegurar suporte ventilatório contínuo ao paciente Miguel Ma Egatu dos Santos, que depende do equipamento para sua sobrevivência.

O critério de seleção do fornecedor será o **menor preço global**, considerando a prestação do serviço de locação durante o período de 12 meses, incluindo todos os requisitos técnicos exigidos, assistência técnica contínua, manutenção preventiva e corretiva, e substituição do equipamento em caso de falhas. Serão observados também a regularidade fiscal, a capacidade técnica do fornecedor e a experiência prévia comprovada em fornecimentos similares, de modo a garantir que o contratado tenha plenas condições de atender às especificações do objeto com qualidade e eficiência.

A escolha do fornecedor será formalizada mediante a apresentação de proposta que atenda a todas as exigências deste Termo de Referência e das condições de habilitação, visando à economicidade, à continuidade do tratamento da paciente e à conformidade legal do processo de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6º, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

A contratação da locação do equipamento respirador mecânico BIPAP com Nobreak possui **adequação orçamentária** assegurada, conforme previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe para o exercício de 2024. Os recursos destinados à contratação estão alocados na **Funcional Programática 02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39.12**, com a **ficha de despesa 325**, que contempla as despesas com serviços de saúde essenciais, incluindo locações de equipamentos médicos para suporte domiciliar.

Essa alocação orçamentária garante que a contratação seja viável do ponto de vista financeiro, atendendo às diretrizes de planejamento e execução fiscal estabelecidas pela Administração Municipal e assegurando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. A reserva de recursos para esse fim reflete o compromisso com a continuidade do tratamento da paciente e a eficiência no uso dos recursos públicos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são fundamentais para garantir a execução adequada da locação do equipamento respirador mecânico BIPAP com Nobreak e a continuidade do suporte ventilatório domiciliar à paciente. A seguir, estão as obrigações detalhadas:

Obrigações da Contratante:

A Contratante, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe, deve assegurar todas as condições para a execução eficiente do contrato. Entre suas obrigações estão:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

1. Fornecer informações detalhadas à Contratada sobre as condições clínicas da paciente e as especificações do local de instalação do equipamento.

2. Emitir a ordem de serviço de forma clara e objetiva, estabelecendo os prazos e requisitos para a instalação e o início do uso do BIPAP no domicílio da paciente.

3. Acompanhar a instalação e o treinamento realizados pela Contratada, garantindo que o equipamento esteja ajustado adequadamente às necessidades da paciente e que os cuidadores tenham sido devidamente orientados sobre o uso do aparelho.

4. Designar um fiscal e um gestor do contrato, que serão responsáveis por monitorar a execução, recebendo relatórios, comunicando falhas e verificando a conformidade do serviço prestado.

5. Informar a Contratada sobre qualquer alteração nas condições do tratamento, como alta médica, transferência ou suspensão do uso do equipamento.

6. Garantir o pagamento dos valores previstos em contrato, conforme as condições estabelecidas e mediante atestação da regularidade da prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada

A Contratada, responsável pela prestação do serviço de locação do equipamento BIPAP com Nobreak, deve cumprir as seguintes obrigações:

1. Fornecer e instalar o equipamento no prazo máximo de 72 horas após a emissão da ordem de serviço, garantindo que esteja em perfeito estado de funcionamento e adequado ao uso da paciente.

2. Realizar manutenção preventiva e corretiva do BIPAP, assegurando a substituição imediata do equipamento em caso de falha ou defeito, sem interrupção do tratamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

3. Fornecer todos os acessórios necessários, como máscaras, headgear e outros itens especificados, além de garantir a troca conforme a necessidade da paciente ou as recomendações técnicas.

4. Oferecer suporte técnico contínuo, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, para atender a eventuais chamadas de emergência ou dúvidas sobre o uso do equipamento.

5. Treinar os cuidadores e familiares sobre o uso correto do BIPAP, procedimentos de segurança e cuidados básicos de manutenção, emitindo relatório da capacitação ao gestor do contrato.

6. Manter registros detalhados das manutenções realizadas, dos chamados atendidos e de quaisquer intervenções técnicas no equipamento, informando ao fiscal do contrato todas as ações realizadas.

7. Cumprir todas as normas sanitárias, trabalhistas e ambientais, garantindo que a prestação de serviços atenda às legislações vigentes, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos e à eficiência energética do equipamento.

Essas obrigações foram definidas para assegurar a qualidade e continuidade do suporte ventilatório à paciente, garantindo que o contrato seja executado de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas legais aplicáveis.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 11 de Dezembro de 2024.

Kristian Baldin

